



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 1.803, DE 2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação, bem como que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constituirá prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63.

§ 1º A eleição de foro só produz efeito quando constar de instrumento escrito, aludir expressamente a determinado negócio jurídico e guardar pertinência com o domicílio e/ou residência de uma das partes ou com o local da obrigação.”

.....
§ 5º Considera-se prática abusiva, para o fim de justificar a declinação de competência de ofício, o ajuizamento da ação em juízo aleatório, sem vinculação com o domicílio e/ou residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO

Presidente

Apresentação: 08/11/2023 12:46:13.203 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 1803/2023

SBT-A n.1

